



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FLANTEL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME, com sede no SCS QD 05 Bloco C Sala 11 Galeria Nova Ouvidor Asa Sul Brasília - DF, escrito no CNPJ 32.765.073/0001-60, ora denominada CONTRATANTE neste ato representado pelo seu representante legal doravante denominado socio diretor, Francisco Leite dos Santos, brasileiro, casado natural de Caxias- MA, portador do RG 1.195.355/PI E CPF 439.660.803/97 Residente e domiciliado na Rua 67 QD 140 lote 21 casa 03 Céu Azul Valparaíso de Goiás.

KELLY PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da Carteira Profissional Nº 31352/D-DF, inscrito no CPF sob o nº 025.363.952-27 e carteira de Identidade nº 7.045.037 SSP-GO ora denominada CONTRATADA, residente e domiciliado na Quadra 02, QC 02, Apt. 203 Bloco H Residencial Parque das Águas, Valparaíso de Goiás, tendo ajustado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Do objeto:

Prestação de serviços profissionais na Área de Engenharia Civil, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

§ 1º - O Contratado responsabilizar-se-á por todas as obras ou serviços que foram executados pela Contratante, durante o período de vigência deste contrato.

§ 2º - O Contratado terá absoluta autonomia no que diz respeito à responsabilidade técnica ora assumida e a ambos, contratante e contratado, comprometem-se a cumprir o estabelecido na lei no 12.378, de 31/12/2010, e respectiva regulamentação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Da Remuneração e carga horária:

A contratada receberá remuneração de R\$ 4.848,00 (quatro mil oitocentos e quarente e oito reais) o equivalente a 20 (vinte) horas semanais, para uma jornada diária de 04hs, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Do prazo:

O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA:

O presente contrato será regido pelo Código Civil Brasileiro e Legislação suplementar, não estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os contratantes.



CLÁUSULA QUINTA:

Do foro:

Estando em pleno acordo firmamos o presente elegendo o Foro da Comarca desta cidade para dirimir as questões decorrentes deste instrumento com 02 (duas) páginas, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 01 de julho de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO LEITE DOS SANTOS
Data: 03/07/2023 10:14:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FLANTEL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME

Diretor: Francisco Leite dos Santos

CPF nº 439.660.803-97

gov.br

Documento assinado digitalmente
KELLY PEREIRA DOS SANTOS
Data: 03/07/2023 10:31:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

KELLY PEREIRA DOS SANTOS

Engenheira Civil: CREA Nº 0720512050

CPF nº 025.363.952-27

TESTEMUNHAS:

1 – SOSTENYS DE JESUS SANTOS

CPF: 701.884.981-09

2 – SAYLON DENYS DE JESUS SANTOS

CPF 073.678.951-09